



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.056/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 23 de julho de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 258/2025 - PROJETO DE LEI Nº 046/2025 – INSTITUI A FEIRA TERRA DE SABORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

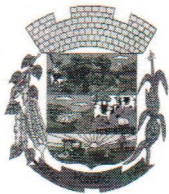
Recebido em 22/07/2025 às 14h e 50m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

Of. 258/2025

Pontão (RS), 23 de julho de 2025.

Senhora Presidente,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 046/2025**, que “*Institui a Feira Terra de Sabores no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências*”.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente,

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 29/07/25

16:50

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS





PROJETO DE LEI Nº 046, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Institui a Feira Terra de Sabores no âmbito do Município de Pontão e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito Município de Pontão a Feira Terra de Sabores, que se destina exclusivamente à comercialização no varejo, com venda direta ao consumidor, de produtos de hortifruticultura, origem animal, panificados, artesanatos e outros bens produzidos e comercializados por produtores ou empresas locais.

Art. 2º. A Feira Terra de Sabores tem por objetivo:

I - Fortalecer a produção e a comercialização de alimentos, bebidas e artesanatos no Município de Pontão;

II - Promover o desenvolvimento econômico e social por meio da organização da agricultura familiar, agroindústrias, empreendedores individuais, artesãos e comércio local;

III - Oferecer ao consumidor produtos e preços mais acessíveis e de boa qualidade.

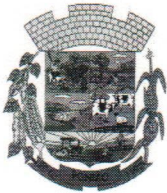
Art. 3º. A Feira Terra de Sabores, iniciativa autônoma e autogerida, definirá sua organização, o processo de seleção do feirante e expositor, as regras de funcionamento e as práticas comerciais, respeitados os princípios estabelecidos nesta Lei, as normas sanitárias e o interesse público do Município de Pontão.

Art. 4º. As atividades de comércio na Feira Terra de Sabores poderão ser exercidas por pessoas físicas e jurídicas, com atuação compatível com o princípio do desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar e da economia local, devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes, neste compreendidos os: produtores rurais de unidades familiares, entidades associativas, cooperativas, artesãos, clube de mães, grupos informais, microempreendedores individuais (MEI) e empresas locais.

§ 1º - Aos feirantes e expositores é obrigatório o estrito cumprimento do Regimento Interno da feira, elaborado pelo Conselho de Gestão da feira e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Poderão participar da Feira Terra de Sabores, de forma complementar e quando houver espaço disponível, produtores, agroindústrias e artesãos oriundos de municípios vizinhos, desde que os produtos oferecidos não sejam produzidos e comercializados pelos feirantes locais ou a quantidade produzida por estes não seja suficiente para atender a demanda e a diversidade da feira.





§ 3º - A participação de expositores externos visa diversificar a oferta, valorizar produtos diferenciados e promover o intercâmbio regional.

§ 4º - A aprovação de expositores externos está condicionada à deliberação da Coordenação Geral e do Conselho de Gestão da Feira, garantindo alinhamento com os princípios da feira e respeito à prioridade dos produtores locais.

§ 5º - A participação do feirante externo está condicionada ao cadastramento prévio e ao recolhimento de Taxa Municipal no valor de 03 (três) VRM por mês de efetiva participação junto ao Executivo Municipal de Pontão.

Art. 5º. Para efeito desta Lei considera-se:

I - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como unidade familiar com produção própria localizada dentro do território do município;

II - Grupos: produtores familiares organizados informalmente que desenvolvam atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da produção familiar;

III - Entidade associativa: instituição representativa da produção familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar a produção de seus associados;

IV - Artesão: pessoa que produz manualmente produtos artísticos ou utilitários, com ou sem ferramentas auxiliares, por conta própria;

V - Microempreendedor Individual (MEI): pessoa jurídica que trabalha legalmente como pequeno empresário, sem vínculo societário com outras empresas;

VI - Empresa local: empreendimento sediado no Município de Pontão/RS com atuação no setor: artesanal, industrial, gastronômico, agrícola, alimentício ou cultural, priorizando produção própria e insumos locais, alinhados ao princípio da economia solidária;

VII - Expositor externo: produtor, agroindústria e artesão oriundo de municípios vizinhos para atuar de forma complementar e subsidiária no suprimento de produtos.

Art. 6º. Na Feira Terra de Sabores de que trata esta Lei poderão ser comercializados os seguintes produtos, organizados por origem e natureza:

I - Produtos de origem animal: carnes refrigeradas, congeladas, defumadas ou embutidos; leite e derivados (queijos, iogurtes, manteigas, etc.); mel e seus derivados; ovos;

II - Animais vivos: Especialmente peixes e outras espécies, mediante prévia liberação da vigilância sanitária e respeitando a legislação sanitária e ambiental;

III - Produtos de origem vegetal:

a) *In natura* – hortaliças, legumes, raízes, tubérculos etc.;

b) Processados – conservas, molhos, temperos e afins;





IV - Frutas: *in natura* ou processadas (geleias, chimias, compotas) e sucos naturais;

V - Plantas ornamentais e de cultivo: flores, folhagens naturais, sementes e mudas em geral;

VI - Panificação e confeitaria: pães artesanais, doces e salgados diversos, inclusive bolachas e tortas caseiras;

VII - Bebidas artesanais, vinhos, licores, cerveja ou chopp artesanal, caldo de cana e outras bebidas regionais;

VIII - Artesanato de diversas naturezas: peças em cerâmica, madeira, tecelagem, saboaria, velas artesanais, utensílios e objetos decorativos;

IX - Lanches e comidas típicas: alimentos artesanais preparados como pastel, tapioca, crepes, churrasquinho, alimentos congelados e similares;

X - Materiais culturais: livros, revistas, cordéis e materiais impressos de conteúdo cultural e educativo;

XI - Exposições e divulgação, temporária e eventual, de produtos ou serviços do comércio local: como móveis, imóveis, veículos, utensílios domésticos, vestuário, produtos de bazar e outros artigos de interesse geral, mediante autorização específica.

§ 1º - As agroindústrias regulamentadas no Município poderão estabelecer ponto de venda permanente de uso diário no espaço destinado a Feira TERRA DE SABORES, para comercializar seus produtos

§ 2º - Somente poderão ser comercializados produtos de origem animal, vegetal e panificados processados que estejam devidamente licenciados pela autoridade sanitária competente, embalados e rotulados em conformidade com as normas sanitárias e de consumo vigentes.

Art. 7º. A gestão da Feira Terra de Sabores será exercida por meio de instâncias colegiadas, de forma democrática e participativa, garantindo autonomia dos feirantes e integração com a comunidade e o poder público.

§ 1º - A estrutura organizacional será composta pelas seguintes instâncias e suas competências:

I - Coordenação Geral: órgão colegiado eleito em assembleia pelos feirantes, que será responsável por:

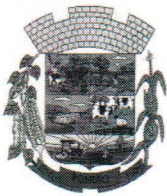
- a) Exercer a gestão técnica-administrativa de funcionamento da feira;
- b) Representar a feira junto a instituições públicas e privadas;
- c) Coordenar reuniões e decisões operacionais da feira;
- d) Definir o calendário de atividades com os demais feirantes;
- e) Zelar pelo cumprimento das normas internas da feira.

II – Conselho de Gestão: órgão consultivo e deliberativo, responsável por:

- a) Debater, aprovar as normas, regulamentos, regimento interno e critérios de participação e funcionamento da feira;
- b) Avaliar e deliberar os pedidos de entrada de novos expositores;



Handwritten signature or initials in blue ink.



- c) Promover articulações institucionais e projetos de fortalecimento da feira;
- d) Atuar em conjunto com a Coordenação Geral para o bom funcionamento administrativo da feira.

III - Rede de Promovedores: representada por entidades midiáticas que promoverão a divulgação e promoção da feira, a ser composta pela ASCOPP - Associação Comunitária Popular Pontanense e da Voz TV Comunicações Ltda;

IV - Rede de Apoiadores: representada por instituições religiosas, cooperativas, instituições financeiras, ONGs e outras entidades parceiras, visando:

- a) Oferecer suporte financeiro, logístico, cultural e formativo;
- b) Apoiar ações de capacitação, campanhas e eventos temáticos;
- c) Participar como parceiros em ações de promoção da feira.

V - Rede de Consumidores: representada por cidadãos frequentadores e apoiadores da feira, visando:

- a) Participar de ações de promoção, fidelização e campanhas comunitárias;
- b) Contribuir com sugestões e avaliações para melhoria contínua;
- c) Fortalecer a cultura de consumo consciente e apoio ao comércio local.

§ 2º - O Conselho de Gestão será composto por titular e suplente das seguintes entidades representativas:

- a) Um representante dos Feirantes;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Meio Ambiente;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- e) Um representante da Emater lotado no Município;
- f) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Um representante do Shopping Terra Verde Ltda;
- h) Um representante integrante da rede de apoiadores, de promovedores ou de consumidores da feira;
- i) Um representante do Conselho Municipal de Agricultura;
- j) Um representante da ACISPON - Associação Comercial, Industrial e dos Prestadores de Serviço de Pontão.

§ 3º - A gestão técnica-administrativa da Feira TERRA DE SABORES será exercida pela Coordenação Geral que atuará para mediar a relação entre feirantes e os parceiros externos; organizar os processos administrativos, receber os cadastro de novos feirantes, documentação e uso de espaços; coordenar a logística, horários e manutenção do espaço físico; auxiliar na organização de eventos e ações promocionais da feira.

§ 4º - É expressamente vedada a eleição para integrar a coordenação geral ou o conselho de gestão da feira, seja na condição de titular ou suplente, de ocupante de cargo eletivo.



[Handwritten signature]



§ 5º - Deverá promover a desincompatibilização do cargo titular ou suplente da coordenação geral ou do conselho de gestão da feira aquele que quiser concorrer a cargo eletivo no Município de Pontão, no prazo previsto na lei eleitoral, equiparando-se estes cargos, por força desta lei, à condição de cargo de confiança.

Art. 8º. Compete ao poder Executivo Municipal, respeitado o interesse público e a autonomia orçamentária:

- a) Prover, nos termos do art. 15 desta lei, o local destinado a realização da feira, com cessão gratuita de uso aos feirantes, cadastrados e selecionados;
- b) Homologar os cadastros de feirantes e expedir os alvarás de funcionamento;
- c) Exercer a fiscalização sanitária, ambiental e de segurança através dos órgãos competentes;
- d) Coletar o lixo e os resíduos sólidos;
- e) Ceder em comodato equipamentos e infraestrutura de apoio;
- f) Destinar recursos próprios ou captar emendas e projetos para apoiar a cadeia produtiva da feira;
- g) Disponibilizar técnicos especializados, quando necessário, (agrônomos, veterinários, nutricionistas, etc.) para apoio técnico e orientação;
- h) Estimular e apoiar as unidades locais de processamento de alimentos e agregação de valor à produção;
- i) Homologar através de decreto municipal o regimento interno da feira, os horários de funcionamento, além da forma de inspeção, zelando pela preservação do interesse público e aos princípios administrativos estampados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 9º. Compete obrigatoriamente aos feirantes:

I - Cadastrar-se junto a Coordenação Geral da feira e a administração municipal;

II - Cumprir as disposições desta Lei, do seu decreto regulamentador e acatar as instruções da fiscalização da Prefeitura Municipal;

III - No tratamento com o público e demais feirantes, observar regras de boas maneiras e educação;

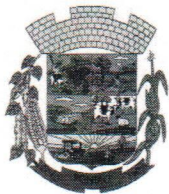
IV - Anunciar suas mercadorias sem produzir excessivo ruído;

V - Manter limpos as vestimentas e utensílios usados nas suas atividades, e também o espaço que ocupar na feira;

VI - Fixar em local visível ao público a tabela de preços dos produtos comercializados;

VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;





VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - Observar o Regimento Interno da Feira Terra de Sabores;

X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária;

XI - Os veículos utilizados pelos feirantes não poderão permanecer no local em que se realiza a feira após carga e descarga.

Art. 10. É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias para comercialização das quais não estejam habilitadas, regulamentadas e restritas pelos órgãos competentes;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados coordenação da Feira Terra de sabores;

V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - Lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

VIII - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida após o encerramento da feira.

Art. 11. Na feira Terra de Sabores também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente regulamentado pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 12. Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em lei municipal, ficando, porém, obrigados a provarem seu enquadramento como produtor rural, como pessoa jurídica ou ofício beneficiário da presente lei e o local que exercem suas atividades.

Art. 13. As datas, locais e demais questões necessárias para a execução desta lei serão regulamentadas por Decreto Municipal em até cento e vinte (120) dias contados da vigência desta lei.

§ 1º - A formalização e a constituição da feira deverá ser realizada no prazo de até 120 (cento e vinte dias) a contar da publicação desta, sob pena de perda dos benefícios desta lei.

Art. 14. Poderá a municipalidade firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente aos setores afins das esferas do governo federal, estadual e municipal, como a participação de outras secretarias do município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

Art. 15. O município poderá disponibilizar local para a realização da feira, através de prédio próprio ou estrutura e galpões alugados, mediante formalização de termo de concessão de uso.

§ 1º - Em caso de disponibilização de prédio à feira, tanto próprio ou locado, o imóvel manterá a condição de bem público para todos os fins e vedações legais.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar os custos com energia elétrica e água pelo prazo de 12 meses a contar da inauguração da feira ao público.

Art. 16. As despesas para execução da presente lei ocorrerão por dotação orçamentária própria para estes fins.

Art. 17. O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão - RS, aos 23 de julho de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir a Feira Terra de Sabores no âmbito do Município de Pontão/RS. A iniciativa busca fomentar a produção e o comércio local, proporcionando um espaço para que agricultores familiares e artesãos do município comercializem seus produtos diretamente aos consumidores.

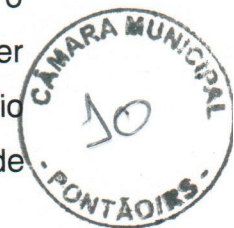
Considerando a relevância da agricultura familiar e do artesanato para a economia e cultura local, a Feira Terra de Sabores se apresenta como uma oportunidade de fortalecer esses setores, gerar renda para os produtores, valorizar seus produtos e oferecer à população acesso a alimentos frescos e itens artesanais de qualidade a preços justos.

A criação da feira facilitará a inserção formal dos pequenos produtores no mercado, reduzindo a figura de intermediários e, conseqüentemente, aumentando a rentabilidade de suas atividades. Além disso, a concentração da oferta em um local específico facilitará o acesso dos consumidores, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município.

A Feira Terra de Sabores tem como visão estratégica a criação de uma demanda comercial estruturada para os produtos locais, aproveitando o potencial de uma região que ultrapassa um milhão de habitantes. Ao estabelecer um canal direto e regular de escoamento da produção, a feira projeta o município de Pontão como referência regional na oferta de alimentos e artesanato de origem familiar e artesanal.

Um dos objetivos centrais da Feira é impulsionar o avanço na cadeia produtiva, incentivando a valorização dos produtos de origem animal e vegetal através do seu processamento local. A regulamentação e apoio à feira contribuirão para o fortalecimento de agroindústrias familiares e pequenas unidades de processamento, agregando valor à produção, gerando empregos e dinamizando a economia municipal.

A consolidação da Feira como política pública contribui para a sustentabilidade territorial, promovendo a permanência das famílias no campo, a sucessão rural e a articulação entre produção, cultura e economia solidária.



bf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão – RS CEP 99190-000 – Fone (54) 2560 0131

Trata-se de uma ação com impacto social direto, que alia tradição e inovação, promovendo não apenas renda, mas também identidade e dignidade.

O projeto de lei detalha as diretrizes para o funcionamento da Feira Terra de Sabores, abrangendo desde os critérios para a participação dos feirantes até as responsabilidades do poder público na organização e fiscalização do evento. Acreditamos que a implementação desta iniciativa trará benefícios significativos para a comunidade de Pontão, estimulando a economia local, valorizando os produtores e proporcionando mais opções aos consumidores.

Sendo o Brasil um país onde a desigualdade econômica e social é gritante, apesar de todas as iniciativas governamentais na tentativa de amenizar tais discrepâncias, é de suma importância encontrar alternativas viáveis para sanar as dificuldades de abastecimento e de alimentação.

O presente projeto é fruto de debates com a comunidade e, especialmente de reuniões realizadas com feirantes em nosso município, projeto este proposto pelo Município visa beneficiar de forma ampla a agricultura familiar e fortalecer o potencial produtivo de nossos agricultores familiares assim também como artesãos.

Sendo assim a exposição das mercadorias de produção local será de grande valia, pois insere formalmente os pequenos produtores no meio comercial, promovendo a comercialização com maior facilidade, aumentando a renda, afastando atravessadores e proporcionando melhor preço ao consumidor.

Assim Nobres Vereadores o presente projeto é de interesse da comunidade com inúmeros benefícios à coletividade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

